

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL "VISÃO DE FUTURO: NOVO OLHAR CEARÁ", QUE DISPÕE SOBRE A PROFISSIONALIZA		
Autor:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Usuário assinador:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Data da criação:	17/03/2026 10:13:58	Data da assinatura:	17/03/2026 10:14:04



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA EMILIA PESSOA

PROJETO DE INDICAÇÃO
17/03/2026

INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL “VISÃO DE FUTURO: NOVO OLHAR CEARÁ”, QUE DISPÕE SOBRE A PROFISSIONALIZAÇÃO, O TRABALHO INTERNO E EXTERNO DE PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE NO SISTEMA PRISIONAL, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará indica:

Art. 1º. Fica instituído o Programa "Visão de Futuro: Novo Olhar Ceará", destinado à ressocialização de reeducandos do sistema penitenciário estadual, através da oferta de frentes de trabalho em unidades fabris internas e em serviços de manutenção de logradouros públicos.

Art. 2º. O programa fundamenta-se nos princípios da dignidade da pessoa humana e na função social da pena, com os seguintes objetivos:

I. Capacitar o reeducando em ofícios com alta demanda no mercado cearense (ex: construção civil, manutenção urbana, indústria têxtil e moveleira);

II. Reduzir os custos do Estado com manutenção de prédios, praças e equipamentos públicos através do uso da mão de obra carcerária;

III. Proporcionar ao interno a oportunidade de "devolver" algo positivo à sociedade, cuidando do patrimônio que é de todos;

IV. Quebrar o ciclo da criminalidade ao garantir que quando o egresso saia do sistema prisional, o mesmo saia com uma profissão certificada e com pecúlio, a fim de garantir proteção social e suporte financeiro imediato;

IV. Utilizar o trabalho como ferramenta de estabilização do ambiente carcerário, uma vez que a ocupação reduz o ócio e as tensões internas.

Art. 3º. O Programa "Visão de Futuro: Novo Olhar Ceará" terá como diretrizes as seguintes a ç õ e s :

I – O trabalho do reeducando será organizado em duas modalidades principais, inspiradas no modelo de gestão por resultados:

- Trabalho Interno: Implantação de polos industriais e oficinas de produção (marcenaria, serralheria, panificação e costura) dentro das unidades prisionais, visando o suprimento de demandas do próprio Estado.
- Trabalho Externo: Utilização de mão de obra de reeducandos dos regimes semiaberto e aberto para manutenção de praças, limpeza de canais, pintura de guias e reformas de prédios públicos estaduais e municipais.

II – A participação no programa garantirá ao reeducando:

- Os direitos assegurados na Lei de Execução Penal (LEP);
- Pecúlio: Pagamento de auxílio financeiro, do qual parte será destinada à assistência da família;
- Certificação: Emissão de certificado de capacitação técnica, sem menção à condição de detento, visando facilitar a inserção no mercado de trabalho após o cumprimento da pena.

III – Para a inclusão no programa, o reeducando deverá preencher os seguintes requisitos:

- Aptidão física e mental atestada por equipe multidisciplinar.
- Bom comportamento carcerário, comprovado pela direção da unidade.
- Aprovação pela Comissão Técnica de Classificação (CTC).

Art. 4º. O Estado do Ceará, por meio da Secretaria da Administração Penitenciária (SAP), poderá firmar convênios com Prefeituras Municipais e empresas privadas para a absorção da mão de obra do programa.

Parágrafo único. As empresas que aderirem ao programa e instalarem parques fabris dentro das unidades prisionais poderão receber incentivos fiscais e isenção de custos com encargos trabalhistas previstos na LEP.

Art. 5º. Estando a presente proposição em consonância com a conveniência do Poder Executivo, o Governo do Estado encaminhará mensagem para apreciação e deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Deputada Emilia Pessoa – PSDB

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

O Estado do Ceará tem avançado significativamente na gestão do sistema penitenciário, mas o desafio da ressocialização efetiva permanece como o gargalo para a segurança pública de longo prazo.

Estudos indicam que o trabalho e a educação são os únicos fatores capazes de reduzir drasticamente a reincidência. Ao colocar o detento nas ruas para limpar canais ou reformar escolas, o Estado promove a visibilidade da transformação. A sociedade deixa de ver o detento apenas como um custo e passa a vê-lo como um prestador de serviço útil.

A utilização dessa mão de obra desonera os cofres públicos. Enquanto um funcionário terceirizado comum custa o valor de mercado somado a encargos trabalhistas pesados, o reeducando é regido pela Lei de Execução Penal (LEP), o que dispensa o pagamento de FGTS e outras verbas, permitindo que o Estado invista o recurso economizado em outras áreas prioritárias como saúde e segurança.

Um sistema prisional ocupado é um sistema silencioso. O projeto Visão de Futuro: Novo Olhar Ceará retira o poder de cooptação das facções criminosas ao oferecer ao interno uma alternativa digna: o trabalho, o salário para sua família e a liberdade antecipada pelo esforço próprio. É, portanto, uma política de segurança pública preventiva, e não apenas assistencialista.

Diante da relevância da matéria, e na convicção de que o presente Projeto de Indicação de nossa autoria receberá o apoio dos meus dignos pares, nesta Egrégia Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, peço por sua aprovação.



DEPUTADA EMILIA PESSOA

DEPUTADO (A)